



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 154/2024**

**PROCESSO: N° 60/2024**

**DATA: 06/05/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. do Comércio, n° 196, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.613.204/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado CONTRATANTE e **N J L NEUBARTH & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Feliz/RS, na Av. Marcos Jose De Leão, n° 550, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n° **03.145.819/0001-35**, neste ato representado por seu representante **Sr. Roberto Neubarth**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 310.993.190-72, portador da cédula de identidade sob o n° 4008106512-SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1.** O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico n° 09/2024, Processo Licitatório n° 60/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de materiais para serem utilizados pelos grupos PIM, NAAB e CRAS para confecção de artesanatos para o município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
13	2	RO	Barbante algodão cru, Fio n° 06, 700gr	Roma	17,82	35,64
18	1	PAC	Botão grande redondo para artesanato 2 Furos de 15mm à 20mm (cores diversas) Pacote c/ 144 unidades	Anjo	12,75	12,75
22	7	UN	Caneta escrita permanente de ponta Fina para artesanato, nas cores: marrom, Preta e vermelha, caixa 12 unidades	Jocar	67,30	471,10
23	20	UN	Celofane saco Transparente 28cm x40cm	Gala	0,43	8,60
24	50	UN	Celofane saco Transparente 60cmx75cm	Gala	1,48	74,00
25	5	PAC	Chaton oval para colagem 8x10mm, com 100 uni nas cores verde, prata, dourada e vermelho	4K	23,76	118,80





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

26	10	UN	Cola gel decoupage para tecido 100gr	Acrilex	12,87	128,70
28	30	UN	Cone de linha de costura 1200mt de boa Qualidade nas cores: Preto, branco e bege (8 Unidades de cada cor)	Linhanyl	3,95	118,50
33	3	RO	Elástico fino 7mm rolo de 100 mt	Dorli	13,86	41,58
47	4	RO	Fita espelho em rolo 4cm x 10mt	M. Novo	114,00	456,00
51	30	UN	Fita mimosa de cetim 38mm x 10mt (cores Diversas)	TD	8,40	252,00
52	100	UN	Fita mimosa de cetim 7mmx100mt nas cores: Branca, preta, Vermelha, roxa, lilás, amarela, dourada, rosa Pink, rosa bebê, azul claro, verde claro e Verde escuro (8 Unidades de cada cor)	TD	9,25	925,00
55	70	UN	Guirlanda de palha Tamanho 30x30cm natural	Helena	8,00	560,00
56	30	MT	Imã	Fermag	3,65	109,50
60	120	CX	Linha de costura 100% Poliéster, cores diversas	Linhanyl	6,45	774,00
61	390	UN	Linha de crochê 100% Algodão nº 8/2-1000, diversas cores	Samira	10,60	4.134,00
76	90	UN	Passa fita 2,0 cm de largura, branco	Marilda	4,20	378,00
77	130	PAC	Passamanaria 5cmx20mt, cores diversas	TD	27,15	3.529,50
78	4	PAC	Pérola abs 14mm Craquelada, c/ 500gr, cor branca	4K	87,50	350,00
79	4	PAC	Pérola abs 20mm, Pacote c/ 500 gr, cor branca	4K	57,80	231,20
80	2	PAC	Pérola abs 8mm, pacote c/ 500 gr, cor branca	4K	45,50	91,00
89	270	UN	Placa em mdf para guirlanda de porta, Lisa e sem escrita na Cor branca, tamanho 40cmx6cm	Cristiano	6,40	1.728,00
90	300	UN	Placa retangular curvada 30cmx10cm em mdf branco	Cristiano	5,18	1.554,00
91	50	UN	Rafia palha natural pacote c/ 200gr	C. Palha	56,00	2.800,00
105	10	UN	Tinta fosca 250ml para artesanato látex PVA Base água, cores Variadas (tipo ou igual Acrilex)	G. P	14,60	146,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

107	20	UN	Tinta para tecido pintura têxtil brilhante 3d 35ml branca, preta (acrilex)	Acrilex	6,90	138,00
108	118	UN	Tinta para tecidos 37ml cores variadas (tipo ou igual acrílex)	S. Color	2,40	283,20

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

- 3.1.** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 10(dez) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- 3.2.** Avenida do Comércio, nº 196, CEP: 98360-000. Telefone. (55) 3798-1402, na sede da Prefeitura Municipal, em até 10 (dez) a partir da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 3.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 3.4.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 3.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 3.6.** O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
- 3.7.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.8.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.9.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.
- 3.10.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 3.11.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.
- 3.12.** Na hipótese de o produto entregue não atender as exigências contratuais, o mesmo não será aceito, devendo a contratada substituí-lo no prazo de 05(cinco) dias após a comunicação formal da contratante.
- 3.13.** Os produtos deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto.
- 3.14.** A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.449,07** (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sete centavos).



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

---

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

**4.2.1.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS, Avenida do Comércio nº 196, CEP: 98360-000. Telefone. (55) 3798-1155, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

**4.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**4.7.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.8.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

**PA| 2130 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV - 4011**

**PA| 2012 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 40**

**PA| 2029 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 4160**

**PA| 2026 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 40**

**PA| 2112 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 1100**

**PA| 2031 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 1035**

**PA| 2071 | 3390309900000000- Outros Materiais de Consumo | RV | RV - 1006**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2024. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/21

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. **Paula Leseux**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
  - r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**9.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rodeio Bonito/RS, 06 de maio de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**N J L NEUBART & CIA LTDA**  
**CNPJ: 03.145.819/0001-35**  
**CONTRATADA**

---

**Fiscal do contrato**  
**Paula Leseux**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87.613.204/0001-86